



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO DAS VELHAS DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM/MG.

Empreendimento: Vale S.A Mina de Fábrica
Processo n.º 15195/2007/069/2009
Licença Prévia

A Vale S/A requereu Licença Prévia para pilha de estéril denominada PDE 3, dentro do direito minerário correspondente a poligonal DNPM 930.925/2005, situada no município de Ouro Preto-MG. O empreendimento foi enquadrado na Classe 6 por seu porte e potencial poluidor.

O processo foi formalizado com apresentação de EIA/RIMA, e prevê volume estimado de 47.500.000m³, a ser disposto na PDE, atingindo uma altura máxima de 190m e ocupando uma área de 85,84 ha, em vale localizado nas cabeceiras do córrego Pires Velho, a montante da barragem de contenção de sedimentos do pátio ferroviário de Pires.

A área prevista para o empreendimento é parcialmente coberta por relevante fragmento de Floresta Estacional Semidecidual, de 37,93 ha, que abriga, inclusive, espécies ameaçadas de extinção. É importante frisar, no entanto, que o fragmento encontra-se isolado, sendo delimitado por outras estruturas que integram o complexo minerário.

Constatou-se ausência de dados primários relativos ao levantamento de fauna na época seca, conforme preconiza a Instrução Normativa IBAMA nº 146, art. 4º. Os dados primários disponíveis se referem exclusivamente ao período chuvoso. No entanto, em reunião realizada no MPMG com representantes do empreendedor, foi informado que as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

coletas relativas ao período foram realizadas, encontrando-se pendente a consolidação dos dados e entrega do relatório final.

Propõe-se, portanto, a inclusão de condicionante prevendo a entrega dos estudos concluídos, os quais deverão ser utilizados na elaboração de programas específicos de monitoramento e salvamento da fauna silvestre, nos seguintes termos:

a) Apresentar relatório final relativo ao levantamento de fauna realizado em época seca.

Prazo: 60 dias a partir da concessão da LP

b) Adequar os programas de monitoramento e salvamento de fauna silvestre aos resultados obtidos.

Prazo: antes do início das obras.

Em razão da ausência de amostragem de mamíferos voadores nas campanhas de campo, conforme verificado no EIA apresentado pelo empreendedor, sugere-se a inclusão da seguinte condicionante

c) Realizar amostragem da fauna do grupo de mamíferos voadores e de grupos das classes de invertebrados de importância para a saúde pública regional para complementação dos estudos apresentados e adequação de programas de controle e monitoramento a serem incluídos no PCA.

Prazo: 60 dias a partir da concessão da LP.

Ainda em relação ao meio biótico, diante da ocorrência de espécies raras e endêmicas no fragmento a ser suprimido, sugere-se a inclusão das seguintes condicionantes:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Localizar espécies da flora consideradas raras e endêmicas na ADA, tais como os indivíduos de *Dalbergia nigra* e *Stephanopodium engleri*, para resgate, salvamento e utilização em programas de reintrodução.

Prazo: 60 dias a partir da concessão da LP.

e) Apresentar relatório técnico conclusivo demonstrando que as intervenções propostas não agravarão o risco à sobrevivência *in situ* das espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção.

Prazo: 60 dias a partir da concessão da LP.

Em relação à compensação pela supressão de Mata Atlântica, verificou-se que o empreendedor já possui uma proposta acordada com o IBAMA, consistente da conservação de 38,18 ha e recuperação de 37,45 ha na Fazenda Funil, município de Congonhas.

Entretanto, a Fazenda alvo da compensação não apresenta, em sua totalidade, os requisitos impostos pela Lei da Mata Atlântica e por seu Decreto regulamentador, especialmente equivalência ecológica, já que o fragmento a ser suprimido encontra-se em estágio avançado de regeneração, enquanto a área proposta está em grande parte coberta por eucalipto e em parte coberta por fragmentos de mata nos estágios inicial e médio de regeneração.

Ressalte-se que o Decreto Federal nº 6.660/2008 prevê a possibilidade de compensação através da recuperação de área equivalente apenas na hipótese de inexistência de fragmentos de vegetação com equivalência ecológica e de tamanho, na mesma bacia, aptos a serem destinados à conservação.

Torna-se, portanto, necessária a alteração parcial da área proposta para a compensação pela supressão de Mata Atlântica, através da destinação à conservação de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

fragmento de floresta estacional semidecidual em estágio avançado de regeneração, com as mesmas características ecológicas e na mesma bacia, nos termos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 6.660/2008. Propõe-se condicionante com a seguinte redação:

f) Identificar fragmento de floresta estacional semidecidual em estágio avançado de regeneração, com as mesmas características ecológicas e na mesma bacia hidrográfica, para destinar à conservação, como compensação pela supressão de 37,93 ha de floresta estacional semidecidual em estágio avançado de regeneração na área prevista para implantação da PDE 3.

Prazo: antes do início da supressão da vegetação

Considerando a relevância do critério de proximidade para definição da compensação, recomenda-se que seja avaliada a possibilidade de destinação à conservação de área da própria empresa denominada Vale do Potreiro II, localizada entre reservas legais averbadas no Vale do Potreiro I e Vale do Potreiro III, como medida compensatória pela supressão de 37,93 ha de vegetação em estágio avançado. Conforme parecer técnico anexo, a referida área tem enorme vocação para a conservação, encontra-se em estágio avançado e atenderia aos critérios normativos.

Em relação à socioeconomia, à partir das constatações e conclusões apresentadas em laudo anexo recomenda-se:

- A inserção na AID dos trechos da BR- 040 que cruzam as localidades de Motta, em Ouro Preto, e Pires, em Congonhas, bem como ampliação da AID para que se torne equivalente aos limites propostos para o meio físico e meio biótico;
- Apresentar a caracterização de todas as organizações sociais presentes na AII e na AID que tenham alguma relação com o empreendimento, acompanhada de nome da instituição, nome do responsável e o respectivo endereço com telefone, para acionamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

em caso de imprevisto de ordem socioambiental relacionado com a Pilha de Estéril;

- Rever a magnitude a atribuição conferida em relação aos impactos “Alteração na Qualidade do Ar”, Alteração nos Níveis de Pressão Sonora. No EIA é descrito que tendo em vista o reduzido número de veículos e equipamentos necessários à realização das obras da PDE Ponto 03 e baixa ocupação humana, esses impactos podem ser considerado de baixa magnitude (EIA, p. 288 e 289). Esta recomendação decorre do fato que no EIA não foi mostrado o tipo e o número de equipamentos necessários na fase de operação por considerar que o empreendimento está inserido no contexto da Mina de Fábrica, Impactos ambientais que não foram avaliados.
- que as medidas a serem implementadas em todos os meios sejam consubstanciadas em planos, programas e/ou projetos e tenham caráter preventivo - se aplicadas ao controle dos processos do empreendimento que poderão gerar impactos ambientais significativos; (ii) mitigador – se voltadas para reduzir a magnitude dos impactos ambientais significativos (alta ou moderada magnitude); (iii) de monitoramento – se aplicáveis ao acompanhamento e avaliação do desempenho dos sistemas de controle da qualidade ambiental, dos sistemas de controle ambiental intrínseco, de medição dos impactos significativos ou de ocorrência potencial ou de aferição dos impactos avaliados neste EIA como de baixa magnitude; (iv) potencializador – se objetivarem otimizar e maximizar os benefícios advindos dos impactos ambientais positivos identificados; e (v) compensatório – se aplicáveis à compensação de impactos ambientais negativos avaliados como não mitigáveis.
- que o nível de detalhamento do planejamento das medidas ambientais a serem apresentado no PCA indiquem : [a] as linhas de ação que serão implementadas vinculadas a cada medida proposta;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[b] as principais ações dentro de cada uma dessas linhas, segundo o(s) momento(s) previstos para sua implementação - fase de elaboração do PCA, fase de implantação do empreendimento, fase de operação, destacando-se os momentos relevantes e seu público-alvo; [c] as atividades, cuja implementação se fará necessária durante a fase compreendida entre LP e LI para que possam ser apresentados, no PCA.

Finalmente, em complementação às medidas de controle já apresentadas pelo empreendedor, propõe-se a inclusão das seguintes condicionantes:

g) Ampliar o conhecimento técnico e científico sobre a região, possibilidade de aumento de incidência de doenças, possibilidade de aumento na demanda por equipamentos sociais, ampliação de oferta de trabalho, aumento de acidentes com animais peçonhentos e aumento da incidência de doenças respiratórias.

Prazo: Até a formalização da LO

h) Considerando a apresentação de apenas dois pontos de monitoramento da qualidade do ar, demonstrar que os demais pontos de monitoramento existentes no complexo minerário são suficientes para aferir as emissões decorrentes da implantação e operação da PDE 03, promovendo complementação, se constatada a necessidade.

Prazo: 60 dias a partir da concessão da LP

i) Estender o Programa de Educação Ambiental e Informação Ambiental às localidades de Motta e Pires.

Prazo: Até a formalização da LO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

j) Apresentar Programa de Monitoramento dos Indicadores Socioeconômicos com a finalidade principal de permitir o acompanhamento das principais transformações nas localidades de Motta e Pires, bem como o estabelecimento de correlações entre essas transformações e o empreendimento. O Programa configura-se como um importante instrumento capaz de subsidiar o empreendedor e os poderes públicos envolvidos no planejamento e execução de ações relacionadas ao empreendimento nas etapas de planejamento, implantação e operação.

Prazo: Até a formalização da LO

l) Apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos desenvolvido para a Mina de Fábrica, voltado para atendimento da população da ADA e AID.

Prazo: Até 60 dias a partir da concessão da LP

É o nosso Parecer,

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2013.

Carlos Eduardo Ferreira Pinto

Promotor de Justiça

Cristina Kistemann Chiodi

Assessora Jurídica do Núcleo de Apoio ao Licenciamento Ambiental/CAOMA